AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de 1.533,11m² (um mil, quinhentos e trinta e três metros e onze centímetros quadrados) a ser destacada do imóvel de propriedade do Município descrito como Lote Urbano n° 110 ? B, do 12º Perímetro, situado no quadro urbano do Município, constante na Matrícula n° 5.653 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 48.917,945m2, avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo imóvel parte do Lote Urbano n° 110 ? B/A, do 12º Perímetro, com área de 1.533,79m² (um mil e quinhentos e trinta e três metros e setenta e nove centímetros quadrados), de propriedade do Asilo Lar Rosas Unidas, constante na Matrícula n° 20.074 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área total de 5.000,00m², avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), ambos em conformidade com o Decreto nº 107/2012, de 17 de abril de 2012, que dispõe sobre a homologação da Avaliação.

Parágrafo Único ? A permuta se efetuará pelo valor da avaliação da parte dos imóveis, não cabendo qualquer pagamento a nenhuma das partes a título de torna.

Art. 2º ? O imóvel a ser transferido para o Município será objeto de anexação destinado a futuros projetos a serem desenvolvidos na entidade CEMIC.

Art. 3º ? As despesas decorrentes da permuta, incluindo à lavratura de escrituras, registros e Certidões Negativas, referentes aos bens recebidos pelo Município correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do presente exercício, enquanto que as despesas referentes ao bem recebido pelos particulares, inclusive impostos, correrão às expensas dos mesmos.

Art. 4º ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito